



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.725, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2024 no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para compra de equipamentos e materiais permanentes para FUNPAC – FUNDO MUNICIPAL PRESERVAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL.

Art. 2º O valor constante do artigo 1º será incorporado na seguinte programação:

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	
13 – CULTURA	
13.391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
13.391.1302 – REVITALIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS	
13.391.1302-1.204-AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.FUNPAC-FDO	MUN.PRES.PAT.CULTURAL
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	50.000,00
FONTE 100.....	ORDINÁRIA

Art. 3º Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional especial referido nos artigos 1º e 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	
13 – CULTURA	
13.391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
13.391.1302 – REVITALIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS	
13.391.1302-2.082-MANUTENÇÃO FUNPAC-FDO	MUN.PRES.PAT.CULTURAL
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	50.000,00
FICHA 764.....	FONTE 100 ORDINÁRIA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

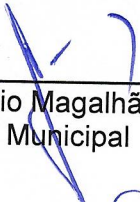
Art. 5º O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo até o limite do valor dessa lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 21 de fevereiro de 2024



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 21 02 24

